

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 101/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Protocolo 32721 Envio em 20/10/2021 10:53:48

Ao Projeto de Lei nº **0055/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0055/2021, juntamente com a Emenda Modificativa nº 009/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

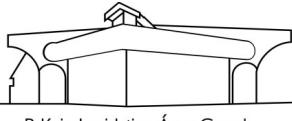
Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0055/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

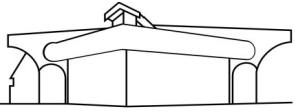
O Projeto visa a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

O Fundo Municipal de Turismo se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticos implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado. Tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas no Município.

A administração e controle do Fundo Municipal de Turismo caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 6 (seis) membros: o Diretor do Departamento de Turismo; 2 (dois) indicados pelo Departamento de Turismo; e 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Os recursos do Fundo Municipal de Turismo somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o respectivo plano de aplicação financeira aprovado pelo próprio Conselho, podendo ser aplicados nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, estabelecidos no Plano Diretor de Turismo e também pactuados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo; na promoção e financiamento de estudos e pesquisas de desenvolvimento do turismo municipal, dentre outras.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 44 da propositura dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu
VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 0055/2021, recomendando a esta
Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

